

SUL : ÁREA PARA GESTÃO FLORESTAL E PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

OESTE : ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto M-01, situado no limite com Área Para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade, definido pela coordenadas geográfica de Latitude 2°55'04,32" Sul e Longitude 56°10'00,90" Oeste, Elipsóide SIRGAS2000 e coordenada plana UTM 9.677.451,13 m Norte e 592.585,26 m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr, seguindo a jusante pela margem direita do Igarapé Javari com distância de 16.658,14 m até a confluência com o Rio Arapiuns, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Rio com distância de 8.398,37 m até a confluência com o Igarapé Tributário Pequeno do Arapiuns, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé com distância de 21.768,96 m até a confluência com o Igarapé Curi, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé com distância de 11.448,65 m até a confluência com um tributário do Igarapé Curi sem denominação, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 5.016,29 m até a confluência com um outro tributário do Igarapé Curi sem denominação, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário do Igarapé Curi sem denominação com distância de 7.948,67 m até chegar ao ponto M-02, definido pela coordenada 9.649.853,94 m Norte e 581.866,40 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área Para Gestão Florestal e Proteção da Biodiversidade, seguindo com distância de 968,87 m e azimute plano de 355°24'18" chega-se ao ponto M-03, situado no limite com acesso terrestre, definido pela coordenada 9.650.819,70 m Norte e 581.788,78 m Leste, deste segue-se no sentido oeste do referido acesso terrestre com distância de 4.885,17 m até chegar ao ponto M-04, situado no limite com acesso terrestre, definido pela coordenada 9.650.193,02 m Norte e 576.964,70 m Leste, deste segue-se no sentido sul do referido acesso terrestre com distância de 4.232,67 m até chegar ao ponto M-05, situado no limite com acesso terrestre, definido pela coordenada 9.646.098,55 m Norte e 576.420,63 m Leste, deste segue-se no sentido leste do referido acesso terrestre com distância de 970,99 m até chegar ao ponto M-06, situado no limite com acesso terrestre, definido pela coordenada 9.646.147,08 m Norte e 577.389,91 m Leste, deste segue-se no sentido sul do referido acesso terrestre com distância de 15.601,13 m até chegar ao ponto M-07, situado no limite com acesso terrestre, definido pela coordenada 9.630.643,33 m Norte e 575.837,04 m Leste, deste segue-se no sentido sul do referido acesso terrestre com distância de 4.242,40 m até chegar ao ponto M-08, situado no limite do acesso terrestre com o Igarapé Benduína, definido pela coordenada 9.626.719,27 m Norte e 574.925,06 m Leste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido Igarapé Benduína com distância de 2.678,72 m até a confluência com um tributário do Igarapé Benduína sem denominação, deste segue-se a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 7.569,63 m até chegar ao ponto M-09, definido pela coordenada 9.633.958,83 m Norte e 568.372,99 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária para Comunidades Tradicionais, seguindo com distância de 11.341,06 m e azimute plano de 328°03'04" chega-se ao ponto M-10, definido pela coordenada 9.643.581,94 m Norte e 562.371,73 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária para Comunidades Tradicionais, seguindo com distância de 14.469,29 m e azimute plano de 326°53'05" chega-se ao ponto M-11, definido pela coordenada 9.655.701,01 m Norte e 554.466,76 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária para Comunidades Tradicionais, seguindo com distância de 6.990,57 m e azimute plano de 337°41'53" chega-se ao ponto M-12, definido pela coordenada 9.662.168,66 m Norte e 551.813,92 m Leste, deste confrontando neste trecho

com Área para Regularização Fundiária para Comunidades Tradicionais, seguindo com distância de 6.235,25 m e azimute plano de 26°47'38" chega-se ao ponto M-13, definido pela coordenada 9.667.734,47 m Norte e 554.624,65 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária para Comunidades Tradicionais, seguindo com distância de 692,10 m e azimute plano de 26°56'02" chega-se ao ponto M-14, definido pela coordenada 9.668.351,49 m Norte e 554.938,14 m Leste, deste confrontando neste trecho com Gleba Nova Olinda III, seguindo com distância de 957,38 m e azimute plano de 90°19'54" chega-se ao ponto M-15, definido pela coordenada 9.668.345,95 m Norte e 555.895,51 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária, seguindo com distância de 88,99 m e azimute plano de 111°04'58" chega-se ao ponto M-16, definido pela coordenada 9.668.313,94 m Norte e 555.978,54 m Leste, deste segue-se a montante pela margem esquerda do Igarapé da Sabina com distância de 15.277,89 m até chegar ao ponto M-17, definido pela coordenada 9.655.306,01 m Norte e 560.028,08 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária, seguindo com distância de 4.439,64 m e azimute plano de 88°47'30" chega-se ao ponto M-18, definido pela coordenada 9.655.399,64 m Norte e 564.466,73 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária, seguindo com distância de 3.238,42 m e azimute plano de 176°29'03" chega-se ao ponto M-19, definido pela coordenada 9.652.167,31 m Norte e 564.665,32 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária, seguindo com distância de 3.557,24 m e azimute plano de 126°30'34" chega-se ao ponto M-20, definido pela coordenada 9.650.050,91 m Norte e 567.524,48 m Leste, deste confrontando neste trecho com Área para Regularização Fundiária, seguindo com distância de 18.805,35 m e azimute plano de 14°34'23" chega-se ao ponto M-21, definido pela coordenada 9.668.251,25 m Norte e 572.256,16 m Leste, deste confrontando neste trecho com Gleba Nova Olinda III, seguindo com distância de 7.716,81 m e azimute plano de 90°20'16" chega-se ao ponto M-22, definido pela coordenada 9.668.205,74 m Norte e 579.972,84 m Leste, deste confrontando neste trecho com Gleba Nova Olinda III, seguindo com distância de 584,08 m e azimute plano de 90°20'22" chega-se ao ponto M-23, definido pela coordenada 9.668.202,28 m Norte e 580.556,91 m Leste, deste confrontando neste trecho com Gleba Nova Olinda III, seguindo com distância de 12.092,40 m e azimute plano de 90°20'34" chega-se ao ponto M-24, definido pela coordenada 9.668.129,95 m Norte e 592.649,09 m Leste, deste confrontando neste trecho com Gleba Nova Olinda III, seguindo com distância de 9.321,40 m e azimute plano de 359°36'28" chega-se ao ponto M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

D E C R E T O Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Concede Pensão Policial-Militar em favor de IVANEIDE SERRA E SERRA, LAYSA KALINE SERRA DE SOUZA e ISABELLY KARINE SERRA DE SOUZA, companheira e filhas menores do Cabo PM IZAÍAS LIMA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 409/2011 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.778,65 (mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), em favor de IVANEIDE SERRA E SERRA, LAYSA KALINE SERRA DE SOUZA e ISABELLY KARINE SERRA DE SOUZA, companheira e filhas menores do Cabo PM IZAÍAS LIMA DE SOUZA, falecido em serviço no dia 3 de março de 2010, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao

soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM	R\$ 574,22
Representação por Graduação (35%)	R\$ 200,98
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 287,11
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 114,84
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 172,27
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 114,84
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 172,27
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 57,42
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (5%)	R\$ 84,70
Provento Mensal	R\$ 1.778,65

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 3 de março de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de junho de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCISCO RAFAEL ARAÚJO BAHIA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCISCO CASIMIRO TORRES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

PORTARIA Nº 606/2012-CCG DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 072/2012 – GAB/ASIPAG,

R E S O L V E:

exonerar KLEITON DOS SANTOS COSTA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado